

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	104.518,02	0,00	135.520,00
Alienação de Bens Móveis	104.518,02	0,00	135.520,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	104.518,02	0,00	135.520,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	104.518,02	0,00	135.520,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	104.518,02	0,00	135.520,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Notas: No exercício de 2017 não houve arrecadação da receita de Alienação de Ativos, já em 2018 e 2016 os valores arrecadados foram aplicados em novos investimentos por parte do Executivo.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
2020
LRF, Art. 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais - Precatórios	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conf. Art. 9º da Lei 101/2000.	100.000,00
Frustração de arrecadação da receita de Dívida Ativa	19.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conf. Art. 9º da Lei 101/2000.	19.000,00
TOTAL	119.000,00		119.000,00

Memória e Metodologia de Cálculo do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias

Sentenças Judiciais

O Valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria quanto a exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, havendo sempre a possibilidade de o Município ser vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em alguns dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município. Na fixação do valor estimado do risco em R\$ 119.000,00, levou-se em consideração, a priori, a capacidade de solvência do Município.

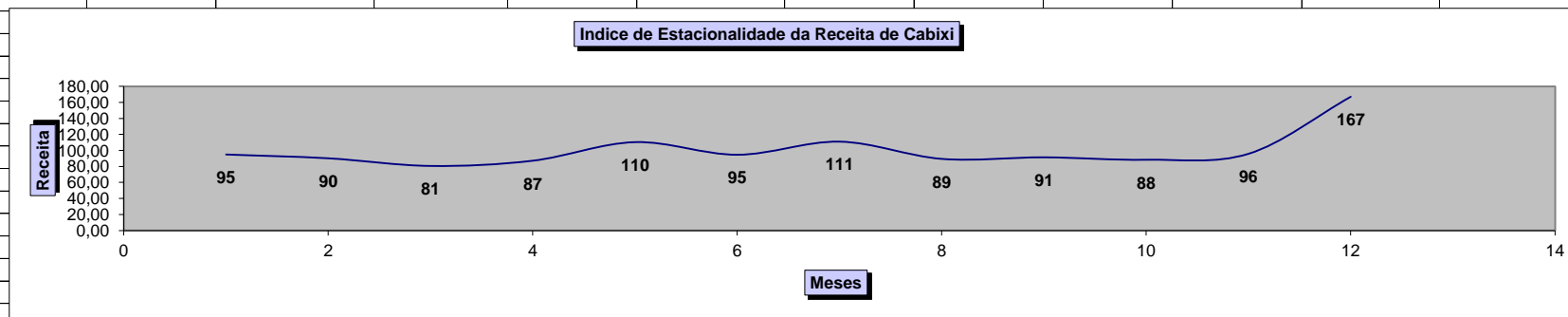
Frustração de Arrecadação da Receita de Dívida Ativa

Descrição da Frustração de Arrecadação da Dívida Ativa	Valor Projetado para 2020 (a)	Desvio Médio (b)	Valor do Risco Estimado (c) = (a x b)
Frustração de Arrecadação da Receita de Dívida Ativa	95.000,00	20%	19.000,00

CONSTRUÇÃO DO ÍNDICE DE ESTACIONALIDADE DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE CABIXI

RECEITA DO MUNICÍPIO DE CABIXI DO PERÍODO DE 2016 a 2020

ANO/MÊS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Somas	Médias Anuais
2016	1.559.891,51	1.632.618,08	1.279.507,40	1.336.431,56	2.104.354,56	1.692.140,32	1.672.834,39	1.478.620,12	1.430.379,11	1.367.168,85	1.579.463,39	2.711.936,90	19.845.346,19	1.653.778,85
2017	1.286.346,23	1.515.419,35	1.227.058,34	1.458.188,97	1.738.408,62	1.414.093,31	1.674.999,07	1.406.989,27	1.552.518,04	1.264.410,81	1.268.601,68	2.950.732,55	18.757.766,24	1.563.147,19
2018	1.937.435,00	1.501.905,00	1.551.295,00	1.647.830,00	1.876.820,00	1.737.630,00	2.236.020,00	1.674.770,00	1.681.505,00	1.807.225,00	2.063.155,00	2.734.410,00	22.450.000,00	1.870.833,33
2019	1.876.261,90	1.618.887,69	1.574.620,80	1.638.562,12	1.970.097,54	1.761.225,28	2.188.506,69	1.684.334,64	1.707.167,40	1.753.526,93	1.821.798,10	3.213.400,91	22.808.390,00	1.900.699,17
2020	1.853.357,26	1.735.523,91	1.572.926,05	1.690.033,67	2.123.564,80	1.831.563,26	2.170.386,30	1.735.061,21	1.770.662,98	1.729.242,12	1.861.328,88	3.255.073,56	23.328.724,00	1.944.060,33
ANO/MÊS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
2016	94,3229	98,7205	77,3687	80,8108	127,2452	102,3196	101,1522	89,4086	86,4916	82,6694	95,5063	163,9843		
2017	82,2921	96,9467	78,4992	93,2855	111,2121	90,4645	107,1556	90,0100	99,3200	80,8888	81,1569	188,7687		
2018	103,5600	80,2800	82,9200	88,0800	100,3200	92,8800	119,5200	89,5200	89,8800	96,6000	110,2800	146,1600		
2019	98,7143	85,1733	82,8443	86,2084	103,6512	92,6620	115,1422	88,6166	89,8179	92,2569	95,8488	169,0642		
2020	95,3343	89,2732	80,9093	86,9332	109,2335	94,2133	111,6419	89,2493	91,0807	88,9500	95,7444	167,4369		
Soma	474,2236	450,3936	402,5415	435,3178	551,6620	472,5394	554,6119	446,8045	456,5901	441,3651	478,5365	835,4140		
Média	94,8447	90,0787	80,5083	87,0636	110,3324	94,5079	110,9224	89,3609	91,3180	88,2730	95,7073	167,0828		



ANO/MÊS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Somatório
2020	1.843.838,52	1.751.184,53	1.565.130,11	1.692.568,18	2.144.928,40	1.837.290,16	2.156.398,04	1.737.229,96	1.775.277,40	1.716.080,93	1.860.607,48	3.248.190,28	23.328.724,00
Valor Orçado:	23.328.724,00												
Valor Previsto para o período de JAN a DEZ/2020:	23.328.724,00												
	7,90	7,51	6,71	7,26	9,19	7,88	9,24	7,45	7,61	7,36	7,98	13,92	

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, § 2º, Inciso II LRF

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA	EXECUTADA		PROJETADA			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	18.696.454,45	18.617.661,12	21.850.240,00	22.442.355,00	23.183.799,00	24.320.960,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.981.064,13	11.258.441,66	11.916.050,00	12.272.944,00	12.637.907,00	13.127.000,00
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	7.715.390,32	7.359.219,46	9.934.190,00	10.169.411,00	10.545.892,00	11.193.960,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	573.497,27	2.600.631,54	858.150,00	786.369,00	717.734,00	898.000,00
Investimentos	478.367,27	2.600.631,54	836.150,00	763.369,00	693.734,00	873.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	95.130,00		22.000,00	23.000,00	24.000,00	25.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)			100.000,00	100.000,00	100.000,00	150.000,00
TOTAL (I + II + III)	19.269.951,72	21.218.292,66	22.808.390,00	23.328.724,00	24.001.533,00	25.368.960,00

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das dotações fixadas no Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA para o período 2019-2022, que tiveram como base a projeção da receita, levando-se em consideração as vinculações orçamentarias restritivas de ordem constitucionais e legais, tais como: a despesa com pessoal, o repasse ao Poder Legislativo, as despesas mínimas com educação e saúde e a reserva de contingência. As despesas discricionárias (não vinculadas) obedeceram ao teto orçamentario fixado com base na proporcionalidade da dotação atualizada do exercício de 2019.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS- (LRF Art. 4º, § 2º, II)

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como, a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados adiante. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos quatro exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida a conclusão dos projetos em andamento. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

A tabela abaixo apresenta os percentuais considerados, para cada ano, que foram utilizados para calcular o crescimento nominal dos principais itens de Receitas e Despesas consideradas nas metas fiscais:

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,00%	3,75%	3,75%
VARIAÇÃO DO PIB	2,75%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	3,30%	3,50%	4,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	12,00%	12,00%	12,00%
ESFORÇO ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS	11,00%	9,00%	10,00%
CRESC. REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	8,01%	8,01%	8,01%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0%	0%	0%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS E INVERSÕES	8,00%	8,00%	8,00%
VALOR REALIZADO PIB ESTADO 2016	39.450.000.000,00	39.450.000.000,00	39.450.000.000,00

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento

do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IIPCA/IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2020.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município de Cabixi, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta e Indireta.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº. 389/2018. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados, são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos da dívida e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

No cálculo do montante da dívida consolidada, utilizou-se os parâmetros de inflação e juros na forma dos contratos firmados, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro. Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/2018 e a evolução prevista de receitas e despesas.

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1. A receita total estimada para o exercício de 2020, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 23.328.724,00 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 636.540,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 0,00), resultam numa Receita Fiscal Primária de R\$ 22.692.184,00.

2. As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total, em valores correntes, tem sua fixação prevista em R\$ 23.328.724,00 e as despesas fiscais primárias para 2020 foram previstas em R\$ 22.101.644,00.

3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário que é inicialmente prevista em R\$ 590.540,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

4. Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, ficando assim evidenciadas:

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA			
	2020	2021	2022
Dívida Consolidada (Exceto RPPS)	125.600,00	125.000,00	100.000,00
(-) Disponibilidades de Caixa Líquida	6.125.000,00	5.445.000,00	5.095.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.999.400,00	-5.320.000,00	-4.995.000,00
Passivos Reconhecidos			
Dívida Fiscal Líquida	-5.999.400,00	-5.320.000,00	-4.995.000,00
Resultado Nominal	458.000,00	679.400,00	325.000,00
Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida			
CRONOGRAMA DE NOVAS OPERAÇÕES E PAGAMENTOS DA DÍVIDA	2020	2021	2022
Operações de Crédito			
PAGAMENTOS			
Encargos			
Amortizações	23.000,00	24.000,00	25.000,00

Cabixi, 01 de julho de 2019.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1.076, DE 01 DE JULHO DE 2019.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cabixi aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. São as diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Cabixi, para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o Art. 165, § 2º e 3º dos A.D.C.T. da Constituição Federal,

**SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 2º. Constituem os gastos municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – a receita dos serviços, quando este for remunerando;

IV – os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

§ 1º – As despesas com pessoal do Executivo e Legislativo ficam limitadas a 60% da receita corrente líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e, 6% ao Poder Legislativo de acordo com o disposto da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e dispositivos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As despesas com pessoal oriundas de planos municipais que, por crescimento vegetativo da folha ou por queda na arrecadação, ultrapassar a capacidade financeira e os limites com gastos de pessoal disposto da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser revisados para reestabelecimento do limite legal.

§ 3º – Caso os gastos com pessoal se mostrar fora do limite legal, serão passíveis de revisão os planos municipais e a política salarial adotada aos servidores do quadro, de modo que a última remuneração alterada será a primeira na ordem de revisão salarial e assim sucessivamente. Excetuam-se do caput a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

revisão salarial geral dos servidores efetivos decorrente do aumento do salário mínimo, estabelecido pelo Governo Federal.

§ 4º – Com base no artigo 4º, da Lei Municipal 875, de 24 de junho de 2015 e suas alterações, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais da educação ficam limitados à disponibilidade financeira do fundeb.

§ 5º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de arrecadação, por ato próprio e nos montantes necessários, o Poder Executivo determinará a limitação e movimentação financeira, resguardada as despesas com:

I - pagamento da folha de pessoal dos servidores municipais;

II - aplicação mínima constitucional nos serviços básicos de saúde e educação;

III – pagamento de faturas de energia, água, telefone e internet das repartições públicas municipais;

IV – manutenção dos serviços públicos de coleta e destinação dos resíduos sólidos.

Art. 4º. O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços de dívida municipal;

II – recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição da República.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO
SEÇÃO II**

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º. Constituem as receitas do município, aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III – de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais, nacionais ou internacionais;

IV – de empréstimos e financiamento com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, serviços e aquisição de material permanente;

V – empréstimos tomados por antecipação de receita para algum serviço mantido pela administração municipal;

VI – alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 6º. A estimativa das receitas considerará:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e, quando aplicável, da contribuição de melhoria;

IV – as alterações da legislação tributária.

Art. 7º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhorias deverá obedecer a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através do portal da transparência do Município;

§ 2º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária, através de cobrança judicial, campanhas administrativas, podendo, na fase administrativa, contratar prestadores de serviço.

Art. 8º. O Município, para o exercício de 2020, poderá rever e atualizar a sua legislação tributária bem como adotar medidas que assegurem a arrecadação de sua competência, podendo contratar prestadores de serviços habilitados na área tributária para incremento de receita.

§ 1º – A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá, também, a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, estendem-se a administração da Dívida Ativa.

Art. 9º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 10º. O Poder Executivo, com base na capacidade financeira do município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2020.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do Orçamento Anual.

§ 2º - Poderão ser realizados durante o exercício de 2020, programas não alocados, desde que financiados com recursos específicos ou de outras esferas, ou aprovados pela Câmara Municipal.

§ 3º - Obedecidos os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo poderá realizar Concurso Público Municipal no decorrer do exercício de 2020, levando-se em conta a necessidade do



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

quadro funcional e a expansão dos serviços públicos, devidamente demonstrados e justificados no projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal.

§ 4º - Para o exercício de 2020, a alteração no valor do auxílio alimentação dos servidores do Poder Executivo dependerá de lei específica e de autoria do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 11º. O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta do Executivo, Legislativo e seus Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações de imóveis, cujos custos poderão ser recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos princípios mencionados no “caput” do presente artigo, os orçamentos dos Fundos Especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

§ 4º - Integrará, em forma de anexo à presente lei, as metas e riscos fiscais, de conformidade com o que estabelece o Art. 4º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - Para o exercício financeiro de 2020, poderá o Poder Executivo Municipal, nos termos do Parecer Prévio nº 06/2010-PLENO/TCE-RO, mediante ato administrativo próprio e, em forma de crédito suplementar, proceder o remanejamento, transferência ou transposição de recursos orçamentários, tendo por limite a dotação global do respectivo órgão ou unidade orçamentária.

Art. 12º. No Orçamento Municipal poderá ser consignado recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público privado, mediante convênios ou acordos, desde que sejam de conveniência do Governo e que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão de amortizações de empréstimo), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no anexo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14º. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino Básico e Fundamental, na erradicação do analfabetismo e na educação especial, bem como aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em serviços públicos de saúde.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único – Designará 1% (um por cento) de sua arrecadação excluída as Receitas de Operações de Crédito e Alienação de Bens, ao programa de formação do Patrimônio de Servidor Público – PASEP.

Art. 15º. O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para o custeio e investimentos do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 7% (sete por cento) do total das receitas próprias e transferências constitucionais não vinculadas.

**SEÇÃO ÚNICA
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

Art. 16º. Será elaborado para cada fundo Especial Municipal, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I – fontes dos Recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificação nas categorias econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II – aplicação, onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) os recursos serão destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

Art. 17º - Caberá à Secretaria Municipal especial, a coordenação da Elaboração do Orçamento, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Planejamento do Município.

Art. 18º. O Município através de Lei específica, poderá auxiliar o custeio de despesas próprias de outros entes federados, (União, Estado ou município) através de convênio ou termo de parceria a ser firmado entre as partes, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 19º. O Poder Executivo no decorrer do exercício de 2020 com base na capacidade financeira do Município, poderá celebrar convênios, acordos, termos de colaboração e similares com instituições sem fins lucrativos de cunho social, mediante utilização de recursos oriundos de superávit financeiro por meio de autorização específica do Poder Legislativo e na forma de crédito adicional especial.

Art. 20º. Na Lei Orçamentária, o município poderá alocar recursos para execução de projetos e atividades típicas da administração Estadual ou Federal, ressalvando, no entanto que para liberação de recursos não alocados na lei orçamentária os mesmos deverão passar por autorização do Poder Legislativo, através de lei específica.

Art. 21º. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente por seu Presidente, até que se ultime a respectiva votação.

Parágrafo Único – Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 2019, o Executivo Municipal adotará



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

o Orçamento de 2019 para custear suas despesas, até que seja aprovado o Orçamento relativo ao exercício de 2020.

Art. 22º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabixi – RO, 01 de julho de 2019.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação/Ação
01	0100	CÂMARA MUNICIPAL <ul style="list-style-type: none">- Manutenção das Atividades Legislativas- Melhoria das Instalações Físicas da Câmara Municipal
02	0200	GABINETE DO PREFEITO <ul style="list-style-type: none">- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito- Ações Alusivas ao Aniversário do Município, Decorações Natalinas, Comemorativas e Cerimonial
03	0300 0301 0302	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL Departamento Municipal de Administração e Fazenda <ul style="list-style-type: none">- Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Administração e Fazenda- Serviços da Dívida Interna Coordenadoria Municipal de Planejamento <ul style="list-style-type: none">- Manutenção das Atividades da Coordenadoria Mun. de Planejamento
04	0400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO <ul style="list-style-type: none">- Reforma e Ampliações de Unidades Escolares - contrapartida- Aquisição de Veículos adequados ao transporte escolar - contrapartida- Manutenção das Atividades da SEMEC- Manutenção do Transporte de Estudantes da Zona Rural- Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE- Quota Salário Educação- Apoio ao programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE- Manutenção do Transporte Escolar – Convênio Estadual



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

		<ul style="list-style-type: none">- Ações do Ensino Fundamental e Básico - FUNDEB 60%- Ações do Ensino Fundamental e Básico - FUNDEB 40%- Transporte de Estudantes do Ensino Superior- Apoio ao Programa Nacional de Alimentação em Creche - PNAC- Apoio as Ações do Ensino Infantil- Apoio as Ações Culturais- Apoio as Ações Esportivas- Incentivo ao Turismo
05	0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE <ul style="list-style-type: none">- Aquisição de Equipamentos p/ Atenção Básica de Saúde - contrapartida- Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde- Aquisição de medicamentos para Atenção Básica de Saúde- Melhoria no Sistema de Transporte de Pacientes - Contrapartida- Apoio as Ações de Atendimento a Atenção Básica de Saúde – PAB- Farmácia Básica- Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS- Programa Saúde Bucal- Programa Saúde da Família – PSF- Ações do Programa SIS-FRONTTEIRA- Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF- Programa de Melhoria de Acesso a Qualidade – PMAQ- Co-financiamento da Atenção Básica- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Modernização dos Equipamentos Hospitalares – Contrapartida



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

		<ul style="list-style-type: none">- Ampliação e Reforma do HPP- Aquisição de Medicamentos Hospitalares- Apoio ao Sistema Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade - MAC- Programa Nacional p/ Hospital de Pequeno Porte – HPP/SUS- Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças – ECD- Ações de Vigilância Sanitária
06	0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL <ul style="list-style-type: none">- Ampliação do Centro de Convivência do Idoso- Contrapartida a Convênios Celebrados com o Estado e a União- Apoio a Criança ao Adolescente e ao Conselho Tutelar- Manutenção da Casa de Acolhimento- Ações Educativas do Centro Municipal Recanto Feliz – CEMURF- Construção de Unidades Habitacionais para Famílias de Baixa Renda contrapartida- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social- Benefícios Eventuais a Famílias com Renda de Até 1/4 do Salário Mínimo Federal- Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica- Bloco de Financiamento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único- Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS- Capacitação, Qualificação e Nivelamento dos Agentes do SUAS
07	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <ul style="list-style-type: none">- Aquisição de Veículos, Equipamentos Agrícolas e Rodoviários – contrapartida- Manutenção das Atividades da SEMAP



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

		- Apoio a Produção Agrícola, a Pecuária e a Piscicultura
08	0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS <ul style="list-style-type: none">- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- Regularização Fundiária Urbana- Pavimentação asfáltica urbana – contrapartida- Construção de Calçamento Público - contrapartida- Recapeamento Asfáltico Urbano- Conservação de Vias Públicas Urbanas- Manutenção da Iluminação Pública- Manutenção do Consórcio Intermunicipal para Resíduos Sólidos- Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos- Manutenção e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água para os Distritos- Aquisição de Veículos, e Equipamentos Rodoviários – contrapartida- Construção e Recuperação de pontes e Bueiros- Recuperação de Estradas Vicinais - Convênio Fitha- Conservação de Estradas Vicinais

Cabixi – RO, 01 de julho de 2019.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal